



# JORNAL OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XXIV – Edição Especial – Lei Municipal N.º 171/97 – 03 de abril de 2023 – Tiragem: 50

---



ESTADO DA PARAÍBA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA DE CURRAL VELHO

**RESOLUÇÃO N° 03 de 03 de Abril de 2023.**

*Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar de Curral velho – PB..*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Curral Velho, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*), Lei Municipal nº 448 de 27 de abril de 2021 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu Regimento Interno, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Curral Velho - PB.

**Art. 2º.** A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros<sup>1</sup>:

- a) MARIA ELIETE SALVIANO TORRES, representante do Poder Público;
- b) MANOEL GONZAGA ESTRELA DINIZ, representante do Poder Público;
- c) VERÓNICE ANTAS DA SILVA, representante da Sociedade Civil;
- d) CICERA ERICA HENRIQUES LOURENÇO, representante da Sociedade Civil.

§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

**Art. 3º.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

---

<sup>1</sup> É preciso que a Comissão Especial Eleitoral tenha uma composição paritária entre representantes do governo e da sociedade.

**I** - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 01/2023, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

**II** - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

**III** - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

**IV** - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

**V** - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

**VI** - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

**VII** - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

**VIII** - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

**IX** - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos.

**X** - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

**XI** - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

**XII** - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

**XIII** - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**XIV** - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**XV** - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

---

**XVI** - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

**XVII** - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

**XVIII** - Resolver os casos omissos.

**Art. 4º.** Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curral Velho - PB, 03 de abril de 2023.

  
**MAIANE LOPES DA SILVA**  
Presidente do CMDCA